



12/02/2026, 11:00

sei.cariacica.es.gov.br/Sis:ema/Fliq

**CÂMARA MUNICIPAL  
ESTADO DO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
CONSULTE SEU PROCESSO  
sei.cariacica.es.gov.br**

**Processo:** 6397/2026  
**Procedência:** CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
**Data e Hora:** 12/02/2026 11:00:09  
**Tipo:** Solicitação Geral: 3851/2026  
**Assunto:** OF - CMC/ADMN°21/2026 - ENCAMINHA AUTÓGRAFO  
N°11/2026 - PROJETO DE LEI ADMINISTRATIVO N°107/2026 -  
VEREADOR MARCELO GUERRA ZONTA

**OFÍCIO-CMC/ADMN° 21/2026**

Cariacica/ES, 05 de fevereiro de 2026

**Exm°.Sr.**

**Euclério de Azevedo Sampaio Junior**

**Prefeito Municipal de CARIACICA-ES**

Encaminhamos a V. Ex<sup>a</sup>. O **AUTÓGRAFO** nº 11/2026, correspondente ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 107/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCELO GUERRA ZONTA – FICA INSTITUÍDO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, A “SEMANA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS MANGUEZAIS E SUAS BIODIVERSIDADES” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 04/02/2026.

Respeitosamente,

**RENATO MACHADO**  
Presidente em exercício

**AV Mario Gurgel-Km 3,5-S/Nº-CampoGrande- Cariacica/ES-  
CEP29.140-052-**

**CNPJ27.469.873/0001-02-Tel/Fax:0(27)3226-8255**

**www.camaracariacica.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330037003900350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 11/2026  
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 107  
PROCESSO Nº 2532/2025

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo **APROVADO** o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 107/2025**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**FICA INSTITUÍDO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, A “SEMANA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS MANGUEZAIS E SUAS BIODIVERSIDADES” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º Fica incluído no calendário oficial de eventos do Município de Cariacica, a “Semana Municipal de Proteção aos Manguezais e suas Biodiversidades”, que será comemorada anualmente na última semana do mês de julho.**

**Parágrafo único. A Semana Municipal de Proteção aos Manguezais e suas Biodiversidades, tem como referência o dia 26 de julho, data em que marca o Dia Mundial de Proteção aos Manguezais.**

**Art. 2º A Semana Municipal de Proteção aos Manguezais e sua Biodiversidades tem por objetivo sensibilizar a população para a conservação deste ecossistema para a manutenção dos ambientes costeiros do Município de Cariacica.**

**Art. 3º Através da presente Lei, o Município de Cariacica reconhece os manguezais como ecossistema de extrema importância para o equilíbrio ecológico local.**





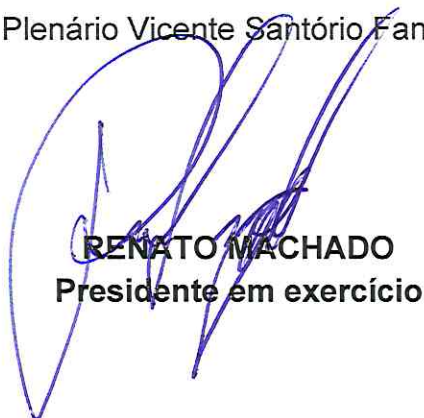
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 11/2026  
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 107  
PROCESSO Nº 2532/2025

**Art. 4º - O Executivo Municipal publicará a presente Lei no que couber.**

**Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Plenário Vicente Santório Fantini, 05 de fevereiro de 2026.



**RENATO MACHADO**  
Presidente em exercício



**PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA**  
1º Secretário em exercício



**JADES DE AMORIM PEREIRA**  
2º Secretário em exercício







CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 107/2025

AUTORIA: VEREADOR MARCELO ZONTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O presente Parecer tem por finalidade o Projeto de Lei Legislativo, de autoria do Vereador Marcelo Zonta, que Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cariacica, a “Semana Municipal de Proteção aos Manguezais” e suas Bioversidades, e dá outras providências.

A proposta em pauta veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e dá legalidade da proposta em pauta.

Em sua justificativa, o autor deslumbra que tem por conformidade instituir no calendario oficial do Município de Cariacica a Semana Municipal de Proteção aos Manguezais e suas Biodiversidades, a ser comemorada anualmente na ultima semana do mês de julho, tendo como referência o dia 26 de julho – Dia Mundial de Proteção aos Manguezais.

Seguindo no mesmo patamar, no Município de Cariacica, essas áreas possuem importância não apenas ambiental, mais também social econômica, pois estão diretamente ligadas à subsistência de comunidades tradicionais, como pescadores artesanais e marisqueiras, que dependem da manutenção desse ecossistema para sua sobrevivência. A criação da Semana Municipal de Proteção aos Manguezais e suas Bioversidades visa também promover a conscientização da população, o incentivo à educação ambiental, e a valorização dos recursos naturais do Município.

Porem, em forma de adequar a redação da matéria em debate, e torna-la mais eficaz, a Comissão de Justiça, usando de suas prerogativas regimentais, apresenta Emenda Modificativa, ao artigo 4º, e adiciona artigo 5º, que passam a regerem com as seguintes redações:

EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 4º – O Executivo Municipal publicará a presente Lei no que couber.

EMENDA ADITIVA:

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330037003600370039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330037003900350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

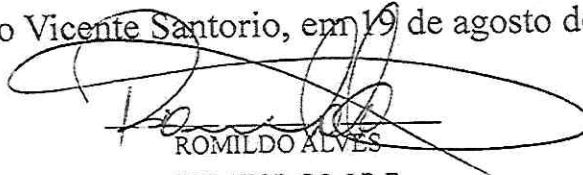
Noutro sim, a medida é de natureza legislativa e não há qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando ainda de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

No que tange a tramitação da proposta em pauta, não há qualquer óbice eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 da Resolução 378/91, desta augusta Casa de Leis.

Ante o exposto, esta Comissão devidamente reunida como declama o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, **opina pelo prosseguimento da proposta em questão, observando as Emendas apresentadas, que após aprovadas farão parte do bojo da matéria original, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário desta Colenda Casa Legislativa.**

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 19 de agosto de 2025




ROMILDO ALVES  
RELATOR C.L.J.R.F

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, após suas assinaturas de concordância, o Presidente e o Relator.



VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



CLEIDIMAR ALEMÃO  
SECRETÁRIO C.L.J.R.F.

